

De: Presidencia
Enviado em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 09:21
Para: FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 095/2016 - 1^aCD
Anexos: image001.png

De: Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]
Enviada em: terça-feira, 2 de agosto de 2016 09:07
Para: Presidencia
Assunto: ENC: DECISÃO STJD - PROCESSOS 095/2016 - 1^aCD

De: Aline Pereira
Enviado: segunda-feira, 1 de agosto de 2016 14:54
Para: Rj Registro; Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia
Assunto: DECISÃO STJD - PROCESSOS 095/2016 - 1^aCD



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR DO STJD
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RJ, 01.08.2016

OFÍCIO N.º 203/16 – 1^a CD

A Primeira Comissão Disciplinar, reunida em **01 de agosto** do corrente, decidiu:

1 – “Por maioria de votos, absolver o Botafogo FR, quanto à imputação aos no Art.213, inciso III (duas vezes) c/c Art.184 e 213, inciso I, todos do CBJD, divergindo o Presidente

que aplicava a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) referente ao último artigo; multar em R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) o CR Flamengo, por infração ao Art.191, inciso III, do CBJD, divergindo os Auditores Dra. Michelle Ramalho e Dr. Douglas Blaichman que o advertiam; e absolvê-lo quanto à imputação ao Art. 213, inciso III, do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que aplicavam a multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais). **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no art. 223, do CBJD.”**– Proc. 095/16 – 1^aCD.

Favor cientificar seu(s) filiado(s).

Aline Andriolo
Secretaria

Aline Pereira Andriolo



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva
aline.pereira@cbf.com.br
+55-21-2532-8709
www.cbf.com.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

Expediente
118/2016
data: 203/16